



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao art. 11 do PL 5.939/09 a seguinte redação:

“Art. 11. Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministério de Minas e Energia, após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do artigo 52 da Constituição Federal.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária, experiência comprovada e elevado conceito no respectivo campo de especialidade.

§ 2º O funcionamento e as atribuições da Diretoria Executiva, bem como o número de diretores, que não será superior a 05 (cinco) e o respectivo prazo de gestão, que não será superior a 02 (dois) anos, sem recondução, serão definidos no Estatuto.

JUSTIFICAÇÃO



AAFF93249



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente emenda tem por objetivo estabelecer regras mais claras para a escolha dos membros da Diretoria Executiva da PETRO-SAL, uma vez que, dentre as suas atribuições, estão a de examinar, técnica e economicamente, os planos de exploração, de avaliação, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como fazer cumprir as exigências contratuais referentes ao conteúdo local. Além disso, caberá à PETRO-SAL monitorar e auditar a execução de projetos de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Considerada, portanto, a importância dos objetivos da referida empresa pública, nada mais razoável do que estabelecer exigências mais rigorosas para o recrutamento dos integrantes da sua Diretoria Executiva.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

DEPUTADO RONALDO CAIADO
LÍDER DO DEM



AAFF93249